



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
LICITAÇÕES	3
EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	6
DIVERSOS	15
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	22
RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES	22
DIVERSOS	35



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

PODER EXECUTIVO

DECRETOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

DECRETO Nº 544/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 3366/2025 de 15/12/2025, até a importância de R\$60.436,49 (sessenta mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05			Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
05.001			Planejamento e Gestão	
05.001.04.121.3302.2.065			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
77 - 4.4.90.52.00.00	00000		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.385,71
08			Secretaria Municipal de Obras	
08.001			Obras	
08.001.15.451.4211.2.037			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Obras	
126 - 3.3.90.93.00.00	00000		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.050,78
Total Suplementação:				60.436,49

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Redução

05			Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
05.001			Planejamento e Gestão	
05.001.04.121.3302.2.065			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
70 - 3.3.90.30.00.00	00000		MATERIAL DE CONSUMO	10.385,71
08			Secretaria Municipal de Obras	
08.001			Obras	
08.001.20.606.4201.2.044			Manutenção das Estradas Vicinais	
136 - 3.3.90.39.00.00	00000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.050,78
Total Redução:				60.436,49

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 15 de setembro de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

DECRETO Nº 545/2026
Dispõe sobre a gratificação por titulação.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 16, da Lei 2.601/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a Gratificação por Titulação aos servidores públicos abaixo relacionados, de acordo com as respectivas especificações:

MAT.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	A PARTIR DE:	PERCENTUAL (Sobre o nível 01 do padrão 12)	TITULAÇÃO APRESENTADA
2.578	ANA PAULA DRABECKI DE FREITAS	8108/2026	Agosto/2026	5%	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Desenvolvimento Pediátrico na Primeira Infância.
2.167	DÓRIS ANDRÉIA GUIMARÃES	8495/2026	Agosto/2026	15%	Tecnólogo em Saneamento Ambiental
3.026	GUSTAVO RODRIGUES GUIMARÃES	8869/2026	Agosto/2026	15%	Bacharelado em Ciências Contábeis

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de setembro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 717/2026
Cancela a prestação de serviço em jornada suplementar.

A Prefeita do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 53 e parágrafos e art. 54 da Lei nº 2.000/2010, alterada pela Lei nº 3.145/2022, e contido no Ofício nº 999/2026 - SEMED,

RESOLVE:

Cancelar, a partir de 14 de setembro de 2026, a prestação de serviço em jornada suplementar da servidora Samara Rodrigues Wolff, Professora – 20 horas, Classe D, Referência 01, Matrícula nº 3.133, na Escola Municipal do Campo Altair Précoma, no período vespertino.

Paço Municipal, 15 de setembro de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
São Mateus do Sul - PR, 14 de setembro de 2026.

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

Lote 1:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FORNECEDOR
1	PALCO PRINCIPAL (SHOWS): seguindo descrição do rider em anexo.	DIARI	2	14.633,06	29.266,12	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
2	CENÁRIO: conforme descrito no rider	DIARI	2	1.755,97	3.511,94	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
3	CAMARINS: Camarins em octanorm mínimo 4x8 ou alvenaria 32m2 mobiliados conforme rider anexo.	DIARI	2	2.347,26	4.694,52	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
4	ESTRUTURAS DE TESTEIRAS: conforme rider anexo	DIARI	2	2.633,95	5.267,90	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
5	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE atendendo aos Shows Nacionais do evento): P.A. MONITOR E ILUMINAÇÃO: seguir rider anexo.	DIARI	2	14.633,06	29.266,12	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
6	(PAINÉIS DE LED – TESTEIRA E LATERAIS DO PALCO PRINCIPAL – SHOWS): seguir rider anexo.	DIARI	2	4.975,24	9.950,48	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

7	BACKLINE conforme rider	–	DIARI	2	2.926,61	5.853,22	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
8	GRID – conforme descrito no rider		DIARI	2	1.755,97	3.511,94	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
9	PAINEL DE LED		DIARI	2	2.783,50	5.567,00	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
10	ESTRUTURAS PARA PAINEL: 02 Estruturas de grid em alumínio P30, medindo 6m (L) x 4m (A), para sustentação de painéis de Led (transmissão).		DIARI	2	702,39	1.404,78	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
11	Locação de grades de segurança		DIARI	2	2.048,63	4.097,26	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
12	Locação de 56m de painel de led medindo 14x4. Para montagem de cenário de acordo com o rider do Artista (rider em anexo)		DIARI	2	8.779,83	17.559,66	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
13	Locação de passarela medindo 6X2 metros com 60cm de altura para desfile de escolha das rainhas V Agrosamas		DIARI	1	1.391,71	1.391,71	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
14	Fornecimento de Catering do show do FELIPE E RODRIGO (refeições camarim para artistas, músicos a equipe técnica dos artistas). Atendendo todas as especificações contidas nos rider técnico (EM ANEXO)		DIARI	1	2.048,63	2.048,63	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.021.450/0001-22

15	GERADORES: Gerador de energia: 02 de 256kva e 01 de 180 kva.	DIARI	2	7.023,86	14.047,72	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA
----	---	-------	---	----------	-----------	-----------------------------------

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA	33.219.101/0001-07	R\$ 137.439,00

Declaramos como vencedora a empresa acima referenciada.

PREGOEIRA

FERNANDA ALINE COLAÇO SOARES



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 15 de Setembro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3939

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 059/2025, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2024

Detentor	Município de São Mateus do Sul				
Detentora	Closam Supermercado Ltda				
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10982/2026 , amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 09/2025 a 08/2026, no percentual de 3,983300%, aplicado sobre o saldo remanescente da Ata, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 5 de setembro de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	2	0	R\$ 1,46	R\$ 1,52	R\$ 0,00
	18	320	R\$ 33,82	R\$ 35,17	R\$ 432,00
	23	160	R\$ 5,57	R\$ 5,79	R\$ 35,20
	24	1195	R\$ 7,71	R\$ 8,02	R\$ 370,45
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 837,65 (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	405	1300208244222122263390300000	00934	material de consumo
	379	1300108244222120603390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	378	1300108244222120603390300000	00000	material de consumo
	437	1300208244222122403390300000	00942	material de consumo
	405	1300208244222122263390300000	00000	material de consumo
	416	1300208244222122273390300000	00000	material de consumo
	406	1300208244222122263390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	417	1300208244222122273390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	406	1300208244222122263390320000	00934	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	437	1300208244222122403390300000	04033	material de consumo
	438	1300208244222122403390320000	04033	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	397	1300208243222160763390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	396	1300208243222160763390300000	00000	material de consumo
	416	1300208244222122273390300000	00881	material de consumo
	417	1300208244222122273390320000	00881	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	396	1300208243222160763390300000	00881	material de consumo
	397	1300208244222122273390320000	00881	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 14/09/2026.			

3º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 060/2025, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2024

Detentor	Município de São Mateus do Sul
----------	--------------------------------



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 15 de Setembro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3939

Detentora	Comercial Costa Ferreira Ltda				
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10982/2026 , amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 09/2025 a 08/2026, no percentual de 3,983300%, aplicado sobre o saldo remanescente da Ata, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 5 de setembro de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	3	400	R\$ 3,89	R\$ 4,04	R\$ 60,00
	4	400	R\$ 3,11	R\$ 3,23	R\$ 48,00
	5	400	R\$ 12,06	R\$ 12,54	R\$ 192,00
	6	400	R\$ 9,43	R\$ 9,81	R\$ 152,00
	14	400	R\$ 6,46	R\$ 6,72	R\$ 104,00
	15	485	R\$ 10,90	R\$ 11,33	R\$ 208,55
	21	151	R\$ 44,11	R\$ 45,87	R\$ 265,76
	22	1380	R\$ 2,72	R\$ 2,83	R\$ 151,80
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 1.182,11 (um mil, cento e oitenta e dois reais e onze centavos).				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	405	1300208244222122263390300000	00934	material de consumo
	379	1300108244222120603390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	378	1300108244222120603390300000	00000	material de consumo
	437	1300208244222122403390300000	00942	material de consumo
	405	1300208244222122263390300000	00000	material de consumo
	416	1300208244222122273390300000	00000	material de consumo
	406	1300208244222122263390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	417	1300208244222122273390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	406	1300208244222122263390320000	00934	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	437	1300208244222122403390300000	04033	material de consumo
	438	1300208244222122403390320000	04033	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	397	1300208243222160763390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	396	1300208243222160763390300000	00000	material de consumo
	416	1300208244222122273390300000	00881	material de consumo
	417	1300208244222122273390320000	00881	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	396	1300208243222160763390300000	00881	material de consumo
	397	1300208244222122273390320000	00881	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 14/09/2026.			

3º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 061/2025, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2024

Detentor	Município de São Mateus do Sul
----------	--------------------------------



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 15 de Setembro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3939

Detentora	Pérola Importadora e Distribuidora Hospitalar Ltda				
Pelo presente termo, o detentor resolve apostilar a ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 10982/2026 , amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:					
Cláusula Primeira	O objeto do presente Termo de Apostilamento é a concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 09/2025 a 08/2026, no percentual de 3,983300%, aplicado sobre o saldo remanescente da Ata, com efeitos financeiros a partir da conclusão da anualidade da data de conclusão de formação de preços, a saber: 5 de setembro de 2026, conforme previsto na Cláusula Sétima da Ata, bem como previsto nos itens 6.2 e 11.2 do Termo de Referência, e com fulcro no Inciso I do Art. 136 da Lei n.º 14.133/21.				
	Item	Saldo	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado	Diferença Total
	7	27000	R\$ 0,57	R\$ 0,59	R\$ 540,00
	8	27000	R\$ 0,50	R\$ 0,52	R\$ 540,00
	9	26800	R\$ 0,45	R\$ 0,47	R\$ 536,00
	11	28300	R\$ 0,65	R\$ 0,68	R\$ 849,00
	12	28300	R\$ 0,75	R\$ 0,78	R\$ 849,00
	13	3500	R\$ 2,99	R\$ 3,11	R\$ 420,00
Cláusula Segunda	O valor total deste Termo de Apostilamento, considerando o disposto na Cláusula Primeira - Objeto, item 1.1 é de R\$ 3.734,00 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais).				



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

Cláusula Terceira	As despesas decorrentes deste apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
	Red	Programática	Fonte	Dotação
	405	1300208244222122263390300000	00934	material de consumo
	379	1300108244222120603390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	378	1300108244222120603390300000	00000	material de consumo
	437	1300208244222122403390300000	00942	material de consumo
	405	1300208244222122263390300000	00000	material de consumo
	416	1300208244222122273390300000	00000	material de consumo
	406	1300208244222122263390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	417	1300208244222122273390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	406	1300208244222122263390320000	00934	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	437	1300208244222122403390300000	04033	material de consumo
	438	1300208244222122403390320000	04033	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	397	1300208243222160763390320000	00000	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	396	1300208243222160763390300000	00000	material de consumo
	416	1300208244222122273390300000	00881	material de consumo
	417	1300208244222122273390320000	00881	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
	396	1300208243222160763390300000	00881	material de consumo
	397	1300208244222122273390320000	00881	material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Cláusula Quarta	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros de variação do valor contratual que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".			
Cláusula Quinta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.			
Cláusula Sexta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.			
	Data do firmamento: 14/09/2026.			

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 408/2023, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 046/2023.

Contratante	Município de São Mateus do Sul
-------------	--------------------------------



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

Contratada	NX Serviços Ltda.
Pelo presente termo, as partes acham-se justas e acordadas para aditar o contrato acima descrito, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo n.º 3996/2026 , amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 8.666/93, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	O presente termo aditivo tem por objeto: A prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de contratação e de vigência do Contrato Administrativo n.º 408/2023, a contar de seus vencimentos, conforme previsto à Cláusula Terceira, §3 do contrato, e nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com término em data de 18/09/2027 e 18/11/2027, respectivamente. A concessão do reajuste pelo INPC acumulado no período de 09/2025 a 08/2026, sobre os insumos e equipamentos da planilha de custos, no percentual de 3,983300%, com efeitos financeiros a partir da presente prorrogação, conforme previsto na Cláusula Quarta, §2º do contrato, e com fulcro no §8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93. A alteração dos endereços onde serão prestados os serviços, constantes à Cláusula Terceira, §1 do contrato, que passam a ser: • GABINETE: Rua Barão do Rio Branco, n.º 431 – Centro; • SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Avenida Ulisses Faria, n.º 550 – Centro; • TERMINAL RODOVIÁRIO: Avenida Ulisses Faria, n.º 550 – Centro; • FUNDO DE PREVIDÊNCIA: Rua Ulisses Faria, n.º 955 – Centro; • DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS: Avenida Ulisses Faria, n.º 550 – Centro; • SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO: Avenida Ulisses Faria, n.º 550 – Centro; • SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL: Rua Agenor Nascimento, n.º 1020 – Centro; • SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida Ulisses Faria, n.º 550 – Centro; • CREAS: Rua Joaquim Ferreira Guimarães, n.º 1748 – Vila Prohmann; • CRAS: Rua Paulino Vaz da Silva, n.º 197 – Centro; • PORTAL DO SABER: Rua São João Cristóvão, n.º 810 - Vila Bom Jesus; • CENTRO DA JUVENTUDE: Rua João Bettega, n.º 2263 – Vila Buaski; • CASA DO ARTESANATO: Rua 21 de Setembro, n.º 565 – Centro; • CONSELHO TUTELAR: Rua João Gabriel Martins n.º 391 – Centro; • MALHARIA: Rua São João, n.º 758 – Vila Bom Jesus; • RUA DO MATHE: Avenida Ozy Mendonça de Lima, n.º 255 – Centro; • PRAÇA DO RIO IGUAÇU: Rua João Gabriel Martins, n.º 1 – Centro; • SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES (POLACÃO): Rua Agenor Nascimento, n.º 1433 – Centro; • SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Avenida Ulisses Faria, n.º 550, Centro; • SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Rua Barão do Rio Branco, n.º 431 – Centro; • SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE: Avenida Ulisses Faria, n.º 550 – Centro; • SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Avenida Ulisses Faria, n.º 550 – Centro; • FÁBRICA DE TUBOS: Rua Roberto Angewitz, n.º 909 – Usina Velha; • PÁTIO DE MÁQUINAS: Rua Dr. Paulo Fortes, n.º 634 – Centro; • BRITADOR: Rodovia Vereador Miguel Ribeiro Picheth – Paiol Grande; • PROCURADORIA: Avenida Ulisses Faria, n.º 550 – Centro.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

Cláusula Segunda	O valor total deste Termo Aditivo, considerando o disposto na Cláusula Primeira – Objeto, itens 1.1.1 e 1.1.2 é de R\$ 2.128.220,16 (dois milhões cento e vinte e oito mil duzentos e vinte reais e dezesseis centavos).							
	Os valores unitários dos itens, após a concessão do reajuste, passam a ser:							
				Valor unitário/mês	Valor dia/diaristas	Valor unitário reajustado	Qtde. (mês)	Valor total
		Servente/Copeiro 40h		R\$ 4.119,18		R\$ 4.119,42		R\$ 790.928,64
		Servente 40h		R\$ 3.911,41		R\$ 3.911,65		R\$ 657.157,20
		Servente/Copeiro 20h		R\$ 2.564,56		R\$ 2.564,80		R\$ 246.220,80
		Servente 20h		R\$ 2.460,70		R\$ 2.460,93		R\$ 354.373,92
				R\$ 189,37	R\$ 189,38		R\$ 79.539,60	
Cláusula Terceira	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:							
	Código reduzido		Programática		Fonte	Dotação		
	91		0700104122111120123390370000		00000	Locação de mão-de-obra		
	Reserva n.º 11611							
Cláusula Quarta	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.							
Cláusula Quinta	Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.							
	Data do firmamento: 14/09/2026							

4º Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação nº 344/2022, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2022.

Locatário	Município de São Mateus do Sul
Locador(es)	Alzira Oleszczysyn Coelho



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 15 de Setembro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3939

Objeto do Contrato	O objeto do presente Contrato Locação de imóvel com edificação em alvenaria, localizado na Rua Agenor Nascimento, n.º 249 - Centro, em São Mateus do Sul - PR, imóvel este com Matrícula n.º 7.025, do Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus do Sul, destinado exclusivamente para a instalação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.		
Objeto: Tendo em vista o que consta ao Processo Administrativo n.º 10993/2026 e conforme previsão à Cláusula Segunda do contrato; e com fulcro no Art. 65, §8 da Lei 8.666/93, concede-se o reajuste de preços pelo INPC acumulado no período de 09/2025 a 08/2026 (3,9833%)com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.			
O valor mensal do aluguel fica acrescido em R\$ 130,96 (cento e trinta reais e noventa e seis centavos) passando de R\$ 3.287,72 (três mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos) para R\$ 3.418,68 (três mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos). Consequentemente, o valor contratual fica acrescido em R\$ 523,84 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). As despesas decorrentes deste termo de apostilamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Mateus do Sul, para o exercício de 2026, na classificação:			
Red	Programática	Fonte	Dotação
230	0900110302220120783390360000	00494	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Data do Firmamento: 14/09/2026			



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

DIVERSOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2026 - SMA
RELAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRITOS
PROCEDIMENTO ANUAL PARA CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO
GOZADA EM PECÚNIA

A Secretaria Municipal de Administração do Município de São Mateus do Sul, por meio do Departamento de Recursos Humanos, torna pública a RELAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRITOS no Procedimento Anual para Conversão de Licença Especial Não Gozada em Pecúnia, nos termos do Edital nº 001/2026 - SMA.

Protocolo	Matrícula	Situação	Motivo / Observação
Iss-1	2383	DEFERIDA	
Iss-2	2336	DEFERIDA	
Iss-3	2316	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo Iss-8.
Iss-4	2033	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo Iss-11.
Iss-5	2340	DEFERIDA	
Iss-6	2646	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo Iss-78.
Iss-7	2646	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo Iss-78.
Iss-8	2316	DEFERIDA	
Iss-9	1697	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo Iss-61.
Iss-10	2334	DEFERIDA	
Iss-11	2033	DEFERIDA	
Iss-12	2208	DEFERIDA	
Iss-13	2466	DEFERIDA	
Iss-14	2589	DEFERIDA	
Iss-15	2607	DEFERIDA	
Iss-16	2198	DEFERIDA	
Iss-17	2187	DEFERIDA	
Iss-18	2167	DEFERIDA	
Iss-19	2625	DEFERIDA	
Iss-20	2315	DEFERIDA	
Iss-21	2250	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo Iss-23.
Iss-22	2204	DEFERIDA	
Iss-23	2250	DEFERIDA	
Iss-24	2192	DEFERIDA	
Iss-25	2040	DEFERIDA	
Iss-26	2566	DEFERIDA	
Iss-27	2460	DEFERIDA	
Iss-28	2120	DEFERIDA	
Iss-29	2108	DEFERIDA	
Iss-30	2507	DEFERIDA	
Iss-31	2640	DEFERIDA	
Iss-32	2809	DEFERIDA	
Iss-33	2775	DEFERIDA	
Iss-34	1890	DEFERIDA	
Iss-35	2337	DEFERIDA	
Iss-36	2839	DEFERIDA	
Iss-37	2330	DEFERIDA	
Iss-38	2448	DEFERIDA	

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



Protocolo	Matrícula	Situação	Motivo / Observação
lss-39	2312	DEFERIDA	
lss-40	2305	DEFERIDA	
lss-41	1946	DEFERIDA	
lss-42	1969	DEFERIDA	
lss-43	2392	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-54.
lss-44	2392	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-54.
lss-45	2392	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-54.
lss-46	2654	DEFERIDA	
lss-47	2254	DEFERIDA	
lss-48	2456	DEFERIDA	
lss-49	2356	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-218.
lss-50	2356	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-218.
lss-51	2031	DEFERIDA	
lss-52	2326	DEFERIDA	
lss-53	2580	DEFERIDA	
lss-54	2392	DEFERIDA	
lss-55	2484	DEFERIDA	
lss-56	2621	DEFERIDA	
lss-57	1667	DEFERIDA	
lss-58	2644	DEFERIDA	
lss-59	02032	DEFERIDA	
lss-60	1696	DEFERIDA	
lss-61	1697	DEFERIDA	
lss-62	2631	DEFERIDA	
lss-63	2599	DEFERIDA	
lss-64	2613	DEFERIDA	
lss-65	2406	DEFERIDA	
lss-66	2291	DEFERIDA	
lss-67	1698	DEFERIDA	
lss-68	1844	DEFERIDA	
lss-69	2056	DEFERIDA	
lss-70	2224	DEFERIDA	
lss-71	2064	DEFERIDA	
lss-72	2630	DEFERIDA	
lss-73	2569	DEFERIDA	
lss-74	2869	DEFERIDA	
lss-75	2182	DEFERIDA	
lss-76	2228	DEFERIDA	
lss-77	2646	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-78.
lss-78	2646	DEFERIDA	
lss-79	2048	DEFERIDA	
lss-80	2093	DEFERIDA	
lss-81	1993	DEFERIDA	
lss-82	2046	DEFERIDA	
lss-83	2451	DEFERIDA	
lss-84	2058	DEFERIDA	
lss-85	2418	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-114.
lss-86	1899	DEFERIDA	
lss-87	1888	DEFERIDA	
lss-88	2309	DEFERIDA	
lss-89	1995	DEFERIDA	

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Protocolo	Matrícula	Situação	Motivo / Observação
lss--90	2612	DEFERIDA	
lss--91	1683	DEFERIDA	
lss--92	1676	DEFERIDA	
lss--93	2279	DEFERIDA	
lss--94	2180	DEFERIDA	
lss--95	2377	DEFERIDA	
lss--96	2191	DEFERIDA	
lss--97	1526	DEFERIDA	
lss--98	2660	DEFERIDA	
lss--99	2416	DEFERIDA	
lss--100	2409	DEFERIDA	
lss--101	2605	DEFERIDA	
lss--102	2583	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss--138.
lss--103	2628	DEFERIDA	
lss--104	2480	DEFERIDA	
lss--105	2069	DEFERIDA	
lss--106	1545	DEFERIDA	
lss--107	2233	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss--109.
lss--108	2035	DEFERIDA	
lss--109	2233	DEFERIDA	
lss--110	1952	DEFERIDA	
lss--111	1668	DEFERIDA	
lss--112	1994	DEFERIDA	
lss--113	2520	DEFERIDA	
lss--114	2418	DEFERIDA	
lss--115	2240	DEFERIDA	
lss--116	2564	DEFERIDA	Matrícula retificada de 2964 para 2564, conforme recurso administrativo nº 11596/2026.
lss--117	1949	DEFERIDA	
lss--118	2634	DEFERIDA	
lss--119	2029	DEFERIDA	
lss--120	2057	DEFERIDA	
lss--121	2109	DEFERIDA	
lss--122	2635	DEFERIDA	
lss--123	1970	DEFERIDA	
lss--124	2577	DEFERIDA	
lss--125	2506	DEFERIDA	
lss--126	2601	DEFERIDA	
lss--127	2014	DEFERIDA	
lss--128	2028	DEFERIDA	
lss--129	2432	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss--130.
lss--130	2432	DEFERIDA	
lss--131	1961	DEFERIDA	
lss--132	2210	DEFERIDA	
lss--133	2462	DEFERIDA	
lss--134	2273	DEFERIDA	
lss--135	2303	DEFERIDA	
lss--136	2207	DEFERIDA	
lss--137	2264	DEFERIDA	
lss--138	2583	DEFERIDA	
lss--139	1962	DEFERIDA	Matrícula retificada de 1922 para 1962, conforme recurso administrativo nº 11516/2026.
lss--140	2281	DEFERIDA	

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 15 de Setembro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3939



MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS DO SUL

Protocolo	Matrícula	Situação	Motivo / Observação
lss-141	2019	DEFERIDA	
lss-142	2483	DEFERIDA	
lss-143	2543	DEFERIDA	
lss-144	1945	DEFERIDA	
lss-145	2152	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-146.
lss-146	2152	DEFERIDA	
lss-147	2515	DEFERIDA	
lss-148	2865	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-157.
lss-149	2664	DEFERIDA	
lss-150	2568	DEFERIDA	
lss-151	2498	DEFERIDA	
lss-152	2261	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-156.
lss-153	2347	DEFERIDA	
lss-154	2450	DEFERIDA	
lss-155	2061	DEFERIDA	
lss-156	2261	DEFERIDA	
lss-157	2865	DEFERIDA	
lss-158	2433	DEFERIDA	
lss-159	2107	DEFERIDA	
lss-160	2072	DEFERIDA	
lss-161	506	DEFERIDA	
lss-162	2051	DEFERIDA	
lss-163	2597	DEFERIDA	
lss-164	2181	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-168.
lss-165	2181	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-168.
lss-166	2181	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-168.
lss-167	2496	DEFERIDA	
lss-168	2181	DEFERIDA	
lss-169	2535	DEFERIDA	
lss-170	2495	DEFERIDA	
lss-171	2511	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-172.
lss-172	2511	DEFERIDA	
lss-173	2549	DEFERIDA	
lss-174	2618	DEFERIDA	
lss-175	1922	DEFERIDA	
lss-176	2573	DEFERIDA	
lss-177	2053	DEFERIDA	
lss-178	2205	DEFERIDA	
lss-179	2345	DEFERIDA	
lss-180	2579	DEFERIDA	
lss-181	1673	DEFERIDA	
lss-182	2440	DEFERIDA	
lss-183	2793	DEFERIDA	
lss-184	1988	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-224.
lss-185	2363	DEFERIDA	
lss-186	2160	DEFERIDA	
lss-187	1632	DEFERIDA	
lss-188	2153	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-189.
lss-189	2153	DEFERIDA	
lss-190	2785	DEFERIDA	

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 15 de Setembro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3939



Protocolo	Matrícula	Situação	Motivo / Observação
lss-191	2397	DEFERIDA	
lss-192	2161	DEFERIDA	
lss-193	2471	DEFERIDA	
lss-194	2666	DEFERIDA	
lss-195	2121	DEFERIDA	
lss-196	2136	DEFERIDA	
lss-197	2133	DEFERIDA	
lss-198	2112	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-199.
lss-199	2112	DEFERIDA	
lss-200	2501	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-201.
lss-201	2501	DEFERIDA	
lss-202	1906	DEFERIDA	
lss-203	1973	DEFERIDA	
lss-204	1237	DEFERIDA	
lss-205	1937	DEFERIDA	
lss-206	2494	DEFERIDA	
lss-207	2650	DEFERIDA	
lss-208	2453	DEFERIDA	
lss-209	2441	DEFERIDA	
lss-210	2394	DEFERIDA	
lss-211	2063	DEFERIDA	
lss-212	2602	INDEFERIDA	Inscrição posterior do mesmo servidor. Conforme item 3.5 do Edital nº 001/2026 - SMA, prevalece o protocolo lss-213.
lss-213	2602	DEFERIDA	
lss-214	2391	DEFERIDA	
lss-215	2442	DEFERIDA	
lss-216	2642	DEFERIDA	
lss-217	2294	DEFERIDA	
lss-218	2356	DEFERIDA	
lss-219	2504	DEFERIDA	
lss-220	2481	DEFERIDA	
lss-221	2530	DEFERIDA	
lss-222	2193	DEFERIDA	
lss-223	2781	DEFERIDA	
lss-224	1988	DEFERIDA	
lss-225	2527	DEFERIDA	
lss-226	2570	DEFERIDA	
lss-227	2265	DEFERIDA	
lss-228	2151	DEFERIDA	
lss-229	2575	DEFERIDA	

São Mateus do Sul, 15 de setembro de 2026.

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



EDITAL 028/2026 – SEMED CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 03/2024

A Secretária Municipal de Educação, **Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS nº 03/2024** para Contratação de Professor (20h) e Professor de Educação Infantil (40h) por prazo determinado no Município de São Mateus do Sul, que se deu mediante prova de títulos, por ordem de classificação do resultado final do Processo Seletivo.

PROFESSOR 20 HORAS			
Candidato (a)	Pontuação	Classificação	Convocação
EDUARDA ORLOSKI NEPOMUCENO	8	321º	Ampla concorrência
MIRIAN WARZENCZAK ALMEIDA DA SILVA	7,5	322º	Ampla concorrência

Os candidatos convocados terão cinco (05) dias úteis para entrega da documentação, conf. descrito nos itens 9.3.1 a 9.3.17 do Edital PSS 003/2024. (Prazo limite é **até 22 de setembro de 2026**).

Os convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, até às 16 horas do dia 22 de setembro de 2026, sito à Av. Ozy Mendonça de Lima, 255, centro, São Mateus do Sul, PR, para apresentação da documentação, para encaminhamento à formalização contratual.

A preferência pela escolha das vagas obedecerá à ordem de classificação final e definitiva do Processo Seletivo.

São Mateus do Sul, 15 de setembro de 2026.

Sibele de Fátima Ferreira Wanderbrook
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 079/2025

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL
Av. Ozy Mendonça de Lima, 255 – Centro

(42) 3912-7050
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 15 de Setembro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3939

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de São Mateus do Sul, em cumprimento ao Art. 9º, § 4º e Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, comunica e convida todos os interessados para a Audiência Pública que realizará no próximo dia 25 de setembro (sexta-feira), a partir das 13h45min, na Câmara Municipal dos Vereadores, visando a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre orçamentário (maio a agosto) do ano de 2026, seguindo o cronograma abaixo de apresentação:

- Fundo de Previdência (IPRESMAT);
- Prefeitura;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Secretarias Municipais (Saúde, Educação e Assistência Social).

A Audiência Pública poderá ser acompanhada por meio de transmissão online, que será disponibilizada na página oficial da Prefeitura Municipal www.saomateusdosul.pr.gov.br ou de forma presencial.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

atos dos conselhos e comissões

RESOLUÇÕES / DELIBERAÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios, prazos e procedimentos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Sul – Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

– CMAS de São Mateus do Sul – Paraná, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei Municipal nº 2.567/2015, a Lei Municipal nº 2.916/2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, bem como a Lei Municipal nº 3.423, de 19 de agosto de 2026, que dispõe sobre a regulamentação e a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e em consonância com as diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada em 11 de setembro de 2026, registrada na Ata nº 208,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Regularizar os critérios, prazos e procedimentos para a concessão de Benefícios Eventuais no Município de São Mateus do Sul – Paraná, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.423, de 19 de agosto de 2026.

Art. 2º Consideram-se Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinadas a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, consolidada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais deverão ser providos de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando garantir as seguranças de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidade temporária, conforme disposto no art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS.

Art. 3º Constituem características dos Benefícios Eventuais:

I – a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias;

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

II – a periodicidade necessária à manutenção do benefício, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I – garantia da gratuidade da concessão;
- II – não subordinação a contribuições prévias ou à exigência de contrapartidas;
- III – ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais;
- IV – garantia da igualdade de condições de acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigmatização do cidadão e de sua família;
- V – garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais e aos migrantes;
- VI – garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII – afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania.

Art. 5º O acesso aos Benefícios Eventuais poderá ocorrer por demanda espontânea, busca ativa ou encaminhamento da rede socioassistencial ou intersetorial, inclusive por órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais serviços públicos.

Art. 6º A avaliação técnica, o deferimento e o indeferimento dos Benefícios Eventuais são de competência dos profissionais de nível superior das equipes de referência das unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, observadas as respectivas atribuições profissionais.

Art. 7º A ausência de inscrição no Cadastro Único ou de documentação pessoal não constituirá, isoladamente, impedimento para a concessão do benefício.

Parágrafo único. Nesses casos, a família ou o usuário deverá ser orientado quanto à importância da realização ou atualização do Cadastro Único, seus objetivos, finalidades e benefícios, bem como apoiado, quando necessário, no processo de cadastramento e regularização documental, sem prejuízo do atendimento da necessidade imediata.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão do Benefício Eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantida após a escuta e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

Art. 9º A concessão dos Benefícios Eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias que se encontrem temporariamente impossibilitados de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causem

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços, de acordo com cada modalidade.

Art. 10. Os profissionais de nível superior das equipes de referência das unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade serão responsáveis pela identificação da necessidade e do direito de acesso ao Benefício Eventual, pelo reconhecimento do direito, pela concessão do benefício, pelo acompanhamento familiar e pelo ingresso em serviços socioassistenciais, quando necessário, devendo proceder ao registro do atendimento e da concessão em sistema informatizado disponibilizado pelo órgão gestor da Assistência Social.

§ 1º É vedada a concessão de Benefícios Eventuais mediante exigência de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 2º Para fins de concessão de Benefício Eventual, considera-se família o núcleo básico vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizado em torno de relações e que viva sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 3º Para a concessão dos Benefícios Eventuais poderão ser utilizadas informações constantes do Cadastro Único. Caso o beneficiário não esteja inscrito, poderá ser orientado e encaminhado para sua inclusão, considerando-se o Cadastro Único instrumento de acesso a diversos programas sociais de âmbito federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E PRAZOS

Art. 11. Os critérios definidores de necessidades sociais para a concessão de Benefícios Eventuais compreendem as vivências de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 12. A concessão dos Benefícios Eventuais deverá estar vinculada à ocorrência de evento gerador que comprometa ou agrave as condições de sobrevivência, dignidade, autonomia, convivência familiar ou proteção social do cidadão ou da família.

Parágrafo único. Consideram-se eventos geradores as situações que comprometam a subsistência da família ou agravem sua condição de vulnerabilidade social, tais como perda de renda, violência, abandono, rompimento de vínculos, desabrigo, ausência de alimentos e eventos decorrentes de calamidade pública ou emergência, sem prejuízo de outras situações devidamente fundamentadas pela equipe técnica.

Art. 13. Para fins de concessão dos Benefícios Eventuais, poderão ser considerados como parâmetros de priorização:

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

I – situações em que haja dependência de cuidados contínuos, especialmente quando a família assumir encargos adicionais de proteção;
II – presença de pessoa com deficiência, considerando as barreiras sociais, econômicas e de acesso a direitos;
III – faixa etária que indique maior fragilidade, como crianças, pessoas idosas ou outros públicos que demandem proteção prioritária;
IV – residência em territórios com maior incidência de vulnerabilidades sociais, isolamento geográfico ou dificuldade de acesso a serviços públicos;
V – renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, como parâmetro de prioridade para acesso aos Benefícios Eventuais, não constituindo critério exclusivo ou absoluto para sua concessão;
VI – famílias com renda superior ao parâmetro estabelecido poderão ser analisadas, sendo a concessão do benefício realizada conforme a demanda apresentada, a caracterização técnica da situação de vulnerabilidade e/ou situação de risco;
VII – o critério de renda não poderá, isoladamente, impedir a concessão do benefício quando caracterizada situação emergencial devidamente fundamentada.

Art. 14. O recebimento do Benefício Eventual cessará quando:

I – forem superadas ou reduzidas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda por provisões materiais;
II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
III – for finalizado o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Art. 15. A concessão do Benefício Eventual e a definição do período de sua duração ocorrerão mediante avaliação técnica das necessidades dos indivíduos e das famílias, no âmbito das ações de atendimento e/ou acompanhamento familiar realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo o benefício ser concedido por até 3 (três) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, considerando-se o período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DOS TIPOS DE PROVISÕES

Art. 16. Os Benefícios Eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I – nascimento;
II – morte;
III – vulnerabilidade temporária; e
IV – situação de emergência e/ou calamidade pública.

SEÇÃO I DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE GESTAÇÃO E NASCIMENTO

Art. 17. O Benefício Eventual por situação de gestação e nascimento constitui prestação temporária e não contributiva da Política de Assistência Social, a ser ofertada na forma

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

de bens de consumo ou pecúnia, destinada a reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

Art. 18. O Benefício Eventual por situação de gestação e nascimento atenderá, preferencialmente:

- I – às necessidades do nascituro;
- II – ao apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III – ao apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º O Benefício Eventual por situação de gestação e nascimento será concedido à genitora ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerê-lo ou tenha falecido.

§ 2º O Benefício Eventual por situação de gestação e nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§ 3º O benefício poderá ser concedido a qualquer momento, desde que comprovada a gestação, ou em até 30 (trinta) dias após o nascimento, conforme avaliação técnica, com o objetivo de atender às necessidades imediatas relacionadas à sobrevivência, acolhida e cuidado da criança e da família.

§ 4º A concessão do Benefício Eventual por situação de gestação e nascimento observará o contexto de vulnerabilidade temporária identificado na avaliação técnica.

Art. 19. Na concessão do Benefício Eventual por situação de gestação e nascimento deverão ser consideradas, especialmente, circunstâncias que possam intensificar as necessidades sociais da família, tais como:

- I – gestação múltipla, incluindo casos de gêmeos, trigêmeos ou mais;
- II – nascimento de criança com deficiência, condição crônica ou necessidade de cuidados específicos;
- III – situações que envolvam guarda, adoção ou acolhimento familiar;
- IV – ausência ou fragilidade de vínculos familiares e de redes de apoio;
- V – outras situações que possam comprometer o cuidado, a proteção e o desenvolvimento da criança.

Art. 20. As provisões nas situações de gestação e nascimento serão concedidas na forma de bens de consumo, por meio de 1 (um) Kit Maternidade, composto, minimamente, por artigos de vestuário e produtos de higiene e cuidados pessoais do nascituro.

Art. 21. São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

- I – declaração médica comprovando o tempo gestacional, quando o benefício for solicitado antes do nascimento;
- II – certidão de nascimento, quando o benefício for requerido após o nascimento;
- III – certidão de óbito, no caso de natimorto;
- IV – comprovante de residência;
- V – documento de identidade e CPF do beneficiário;

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

VI – documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial;
VII – folha-resumo do Cadastro Único, caso o requerente possua registro;
VIII – parecer técnico fundamentando a concessão do Benefício Eventual por situação de gestação e nascimento.

SEÇÃO II DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE

Art. 22. O Benefício Eventual por situação de morte constitui prestação temporária e não contributiva da Política de Assistência Social, destinada a reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, visando não somente garantir funeral digno, mas também possibilitar o enfrentamento das vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após o falecimento.

Art. 23. O Benefício Eventual por situação de morte atenderá:

I – ao custeio das despesas com uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário e demais serviços inerentes que garantam dignidade e respeito à família beneficiária;
II – às necessidades urgentes da família para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades decorrentes da morte de um de seus provedores ou membros.

Art. 24. A provisão do Benefício Eventual por situação de morte será concedida na forma de prestação de serviço funerário, garantindo, no mínimo, a disponibilização de uma funerária e dos itens e serviços indispensáveis à realização do velório e do sepultamento com dignidade.

Art. 25. O Benefício Eventual por situação de morte será operacionalizado mediante pagamento direto à empresa funerária previamente contratada pela Administração Pública para a prestação do serviço.

Parágrafo único. É vedado à empresa contratada pela Administração Pública para a prestação do serviço funerário decidir sobre a concessão do benefício ou assegurar previamente ao requerente o seu recebimento, devendo encaminhá-lo à unidade socioassistencial para atendimento, avaliação técnica e emissão da guia de autorização da prestação do serviço funerário, em caso de deferimento do benefício.

Art. 26. O requerimento do Benefício Eventual por situação de morte poderá ser realizado por integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que tenha acompanhado, acolhido ou atendido a pessoa antes de seu falecimento.

Parágrafo único. A avaliação técnica para o deferimento do Benefício Eventual por morte deverá ser realizada sobre a família da pessoa falecida, considerando o contexto de vulnerabilidade temporária do requerente, enquanto representante do núcleo familiar, bem como a eventual dependência financeira existente em relação ao falecido.

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

Art. 27. São documentos essenciais para acesso ao Benefício Eventual por situação de morte:

- I – atestado de óbito;
- II – comprovante de residência, exceto nos casos de pessoas em situação de rua;
- III – documento de identidade e CPF;
- IV – declaração assinada pelo requerente de que a família e/ou a pessoa falecida não possui plano funerário;
- V – folha-resumo do Cadastro Único, caso o requerente possua registro;
- VI – documento de identificação do requerente;
- VII – parecer técnico fundamentando a concessão do Benefício Eventual por situação de morte.

§ 1º Os documentos relacionados neste artigo deverão ser entregues pelo requerente na unidade socioassistencial que realizou o atendimento, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do atendimento, para emissão da guia de autorização a ser entregue à funerária prestadora do serviço, para fins de validação do pagamento do serviço prestado.

§ 2º O requerente deverá observar o prazo estabelecido no § 1º para entrega da documentação e recebimento da autorização do serviço, a qual será assinada pelo profissional da unidade socioassistencial e entregue pelo requerente à funerária prestadora do serviço. A guia de autorização constitui documento indispensável para validação do pagamento à empresa prestadora.

§ 3º Caso o requerente não apresente os documentos necessários no prazo estabelecido no § 1º, a guia de autorização do serviço funerário não será emitida, ficando o requerente responsável pelo pagamento das despesas junto à funerária que prestou o serviço.

Art. 28. A concessão do Benefício Eventual por situação de morte observará o contexto de vulnerabilidade temporária identificado na avaliação técnica. Em caso de deferimento, o profissional responsável pelo atendimento deverá orientar o requerente quanto aos documentos necessários ao processo de concessão e aos prazos para sua entrega, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º Após a entrega dos documentos pelo requerente, o profissional responsável procederá à emissão da guia de autorização, a ser entregue pelo requerente à empresa funerária prestadora do serviço.

§ 2º Concomitantemente ao procedimento previsto no § 1º, o profissional deverá encaminhar o processo de concessão à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de ofício informando a concessão, acompanhado dos documentos comprobatórios, no prazo de até 2 (dois) dias.

SEÇÃO III DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

Art. 29. A oferta do Benefício Eventual em situação de vulnerabilidade temporária tem por objetivo garantir o restabelecimento das seguranças sociais comprometidas por evento incerto, envolvendo processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo o acesso a bens materiais e imateriais e o restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

Art. 30. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem decorrer de:

- I – contingências relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;
- II – falta de acesso circunstancial à alimentação, à moradia, a unidades de acolhimento institucional ou à documentação básica;
- III – situações de emergência em Assistência Social acarretadas por desastres socioambientais provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos ou pela intervenção humana;
- IV – situação de dano, perda ou agravamento decorrente de vivências em territórios que estejam em situação de conflito ou de grave violação de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais ou socioeconômicos;
- V – situação de abandono, apatridia, preconceito, discriminação ou isolamento;
- VI – ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como exploração sexual;
- VII – impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência que vivenciem situações de risco de perda do vínculo familiar e comunitário;
- VIII – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;
- IX – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia ou de violência intrafamiliar, entre outras circunstâncias;
- X – situações de exploração sexual e trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou trabalho em condições análogas à escravidão;
- XI – outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e o convívio familiar e comunitário.

Art. 31. A vulnerabilidade temporária é momentânea, sem longa duração, resultante de uma contingência caracterizada por fato ou situação inesperada, que ocorre em momentos específicos e afeta o cotidiano do indivíduo e de sua família.

Parágrafo único. A oferta do Benefício Eventual na forma de alimento deverá ocorrer para atender situações que fragilizem a capacidade de famílias e indivíduos de enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos ou contingências que afetem seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna. Quando houver necessidade de provisão alimentar de forma contínua, essa oferta não deverá ser realizada no âmbito da Política de Assistência Social, tendo em vista a natureza eventual do benefício.

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

Art. 32. As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão, neste momento, concedidas na forma de bens de consumo, podendo compreender:

I – **Cesta Básica**, contendo, minimamente: arroz, feijão, açúcar, café, óleo de soja, macarrão, molho de tomate, farinha de trigo, farinha de milho, fubá, bolacha, entre outros itens que se fizerem necessários;

II – **Kit Material de Higiene**, contendo, minimamente: escova e creme dental, sabonete, shampoo e condicionador, papel higiênico, absorvente íntimo, aparelho de barbear, entre outros itens que se fizerem necessários;

III – **Kit Material de Limpeza**, contendo, minimamente: água sanitária, sabão em barra, sabão em pó, detergente, desinfetante, entre outros itens que se fizerem necessários.

§ 1º O Benefício Eventual na modalidade cesta básica poderá ser concedido por até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por no máximo mais 3 (três) meses, mediante avaliação técnica, observado o período de 12 (doze) meses corridos.

Art. 33. São documentos essenciais para acesso ao Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária, nas modalidades cesta básica, kit material de higiene e kit material de limpeza:

I – documentos pessoais; em caso de ausência total de documentação, não caberá exigência, podendo o Cadastro Único dispensar a necessidade de documentação para obtenção da provisão, juntamente com a avaliação técnica;

II – parecer técnico fundamentando a concessão do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária;

III – encaminhamento emitido e assinado pelo profissional que deferiu o benefício, contendo a logomarca e identificação do serviço – CRAS, CREAS ou Abrigo Institucional –, a ser entregue ao beneficiário para retirada em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O documento subsidiará o órgão gestor no controle de saída das cestas básicas e na elaboração do relatório a ser encaminhado ao CMAS.

Art. 34. O Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária, na modalidade acesso a passagens e transporte, será avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência e poderá ser concedido nas seguintes situações:

I – retorno do indivíduo ou da família à cidade natal, inclusive para afastamento de situação de violação de direitos;

II – atendimento de situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

III – participação em entrevistas de emprego ou outras oportunidades de acesso ao mundo do trabalho;

IV – visita familiar a membro que esteja privado de liberdade, entre outras situações que promovam a convivência familiar;

V – realização de perícia social e médica para fins de Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 35. É vedada a utilização do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária, na modalidade acesso a passagens e transporte, para o desenvolvimento de práticas higienistas, aporofóbicas, ações involuntárias ou compulsórias, ou quaisquer

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

outras ações que coloquem os beneficiários em situação vexatória, especialmente a população em situação de rua.

Art. 36. Constitui requisito essencial para acesso ao Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária, na modalidade acesso a passagens e transporte, a comprovação da necessidade mediante avaliação técnica.

Art. 37. São documentos essenciais para acesso ao Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária, na modalidade acesso a passagens e transporte:

I – documentos pessoais; em caso de ausência total de documentação, não caberá exigência, podendo o Cadastro Único dispensar a necessidade de documentação para obtenção da provisão, juntamente com a avaliação técnica;

II – comprovação da necessidade, mediante agendamento, convocação, documento oficial ou outro documento pertinente;

III – parecer técnico fundamentando a concessão do Benefício Eventual;

IV – encaminhamento emitido e assinado pelo profissional que deferiu o benefício, contendo a logomarca e identificação do serviço – CRAS, CREAS ou Abrigo Institucional.

Art. 38. As provisões relativas ao Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária, na modalidade acesso a passagens e transporte, poderão ser concedidas e viabilizadas das seguintes formas:

I – aquisição de passagens junto às empresas de transporte;

II – viabilização de transporte por meio de veículos oficiais da Administração Pública.

Art. 39. Para a concessão do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária, na modalidade aluguel, poderão ser utilizadas as Leis Municipais nº 2.574/2015 e nº 2.694/2016, que dispõem sobre o Programa Municipal de Aluguel Social.

Art. 40. O requerente deverá ter sua necessidade avaliada pelos profissionais de nível superior das equipes de referência das unidades públicas que ofertam os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, podendo o benefício ser concedido:

I – em situação de risco habitacional de emergência;

II – em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária;

III – em situação de calamidade pública decorrente dos efeitos de catástrofe climática;

IV – a jovens desacolhidos do Abrigo Institucional ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;

V – para garantir proteção em situação de abandono ou de impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

VI – quando ocorrer perda circunstancial decorrente de ruptura de vínculos familiares, presença de violência física ou psicológica na família ou situações de ameaça à vida;

VII – em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

SEÇÃO IV

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DECORRENTE DE DESASTRE, CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. O Benefício Eventual em virtude de desastre, situação de emergência e/ou estado de calamidade pública poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 42. Para o atendimento em virtude de desastre, situação de emergência ou calamidade pública, o Benefício Eventual deverá assegurar, complementadamente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dos indivíduos e famílias atingidos, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, consolidada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 43. Os Benefícios Eventuais providos em virtude de desastre, situação de emergência ou calamidade pública constituem provisão suplementar e provisória destinada a garantir os meios necessários à sobrevivência e à reconstrução da autonomia da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade familiar e pessoal, podendo ser concedidos por meio de pecúnia, cujo valor será regulamentado de acordo com o grau de complexidade do evento, bens materiais e de consumo ou prestação de serviços.

Art. 44. As provisões destinadas às situações de desastre, emergência e calamidade pública são diversas, compreendendo aquelas reguladas nas modalidades de morte, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado de forma articulada com a Defesa Civil.

Art. 45. As provisões referentes ao Benefício Eventual em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública da Política de Assistência Social não se confundem com as ações adotadas pelas demais políticas setoriais no atendimento às famílias e aos cidadãos afetados pelas situações emergenciais e/ou de calamidade pública, observadas as respectivas atribuições previstas em normas específicas.

Art. 46. O Benefício Eventual em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública será concedido quando houver prévio reconhecimento, pelo Poder Público, por meio de ato normativo específico, da situação anormal enfrentada, decorrente de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, alagamentos, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias e/ou pandemias que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Parágrafo único. Nos casos de emergências e desastres que coloquem em risco a sobrevivência, deverão ser dispensadas exigências que comprometam a agilidade e a presteza necessárias ao reconhecimento do direito, devendo-se priorizar a identificação da situação e o pronto atendimento das pessoas afetadas.

Art. 47. O Benefício Eventual prestado em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública atenderá:

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº 550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

- I – à garantia de meios para a sobrevivência material dos atingidos;
- II – à redução dos danos sobre a autonomia dos atingidos;
- III – ao direito ao abrigo dos atingidos;
- IV – à minimização das rupturas ocorridas em decorrência do evento; e
- V – à preservação da convivência familiar dos atingidos.

Parágrafo único. O gestor municipal responsável pela Política de Assistência Social deverá articular a concessão do Benefício Eventual prestado em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública aos serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, especialmente ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, visando promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, mediante oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades identificadas.

Art. 48. O Benefício Eventual prestado em virtude de emergência e/ou estado de calamidade pública poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, podendo corresponder ao mesmo benefício eventual previsto para situações de vulnerabilidade temporária e/ou ser ampliado e adaptado de acordo com a situação ocorrida, visando atender prontamente às reais demandas e necessidades das pessoas atingidas, considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada, as ameaças e os riscos impostos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social garantir a concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, além de:

- I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e o financiamento dos Benefícios Eventuais;
- II – ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração entre serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- IV – apurar irregularidades referentes à concessão dos Benefícios Eventuais;
- V – encaminhar os relatórios anuais e semestrais, conforme estabelecido nos arts. 41 e 44 da Lei Municipal nº 3.423/2026, que dispõe sobre a regulamentação e a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- VI – no relatório semestral previsto no art. 44 da Lei Municipal nº 3.423/2026, informar o quantitativo das aquisições de bens de consumo, compreendendo cesta básica, kit material de higiene, kit material de limpeza, passagens e transporte e kit maternidade, realizadas no período, bem como apresentar relatório referente às concessões realizadas e informações relativas à contratação de serviços funerários;
- VII – em atenção ao princípio da legalidade, assegurar o fiel cumprimento dos arts. 35, 36 e 37 e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 3.423, de 19 de agosto de 2026;

Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
Avenida Ulisses Farias, nº550 – Centro | São Mateus do Sul – Paraná | WhatsApp: (42) 3912-7033
cmas@saomateusdosul.pr.gov.br | www.saomateusdosul.pr.gov.br



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

VIII – proceder ao estudo de viabilidade técnica e jurídica para a contratação de empresa especializada na operacionalização de Benefício Eventual em pecúnia, mediante emissão e gerenciamento de cartões magnéticos e/ou vouchers, com vistas a subsidiar a tomada de decisão da gestão pública e do órgão gestor da Assistência Social quanto à eventual substituição da entrega física de cestas básicas ou outros bens por cartão magnético e/ou voucher.

Art. 50. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às áreas da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social, conforme disposto na Resolução CNAS nº 39/2010.

Art. 51. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão à conta da disponibilidade orçamentária do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 15 de setembro de 2026.

VIVIANE AP. GARBIN
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939

DIVERSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
SÃO MATEUS DO SUL – PARANÁ

EDITAL Nº 08/2026

PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada, constituída e nomeada por meio das Resoluções nº 23 e nº 24/2026 – CMDCA, em conformidade com as orientações do CONANDA e do CEDCA/PR, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 3.371/2026 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO o presente Edital que regulamenta o Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada para escolha das entidades que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Mateus do Sul – Paraná, para o mandato 2026/2030, a realizar-se no dia 11 de novembro de 2026, às 9h00, no Centro de Convivência do Idoso Elpidio Brusque, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

1. DAS ENTIDADES HABILITADAS A PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

1.1. Poderão participar do processo eleitoral as entidades representativas da Sociedade Civil que atuem, direta ou indiretamente, na promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 3.371/2026 e suas alterações, especialmente:

- a) organizações da sociedade civil constituídas há, no mínimo, 02 (dois) anos, com atuação no âmbito territorial correspondente;
- b) entidades que atuem na prevenção e no atendimento médico, psicológico e psicossocial a vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como na proteção, inclusive jurídico-social, de crianças e adolescentes, nos termos do art. 87, incisos III a V, da Lei Federal nº 8.069/1990;
- c) entidades que atuem na execução de programas específicos de atendimento previstos no art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 e/ou que correspondam às medidas de proteção, socioeducativas e/ou voltadas aos pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101, 112 e 129 do referido diploma legal.

2. DO MANDATO

2.1. O mandato dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será de 04 (quatro) anos, correspondente ao quadriênio 2026/2030, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

3. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



3.1. As entidades participantes deverão estar regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ou possuir seus programas devidamente registrados perante o Conselho, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.371/2026 e suas alterações.

3.2. Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades que estiverem devidamente habilitadas e com seus dados cadastrais e planos de trabalho vigentes, quando exigíveis.

3.3. Os documentos necessários para realização da inscrição deverão ser entregues via e-mail no endereço cmdca@saomateusdosul.pr.gov.br ou pessoalmente na Avenida Ulisses Farias, n.º550 – Centro (Paço Municipal, sede deste Conselho), no período de 05 a 09 de outubro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h sendo eles:

- Certificado de Inscrição no CMDCA de São Mateus do Sul do ano de 2026;
- Comprovante de CNPJ;
- Relatório simples de atividades do ano de 2026;
- Ficha de Requerimento de Inscrição preenchida (anexo I);
- endereço eletrônico (e-mail); e
- telefone para contato.

4. DA COMPOSIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, diretamente ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observada a legislação municipal vigente.

4.2. As 06 (seis) entidades que obtiverem o maior número de votos serão consideradas eleitas como representantes titulares da Sociedade Civil.

4.3. Na hipótese de desistência, vacância ou perda do mandato de uma das entidades eleitas, será convocada para assumir a titularidade a entidade subsequente, obedecida a ordem de classificação pelo número de votos obtidos no processo eleitoral, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.371/2026 e suas alterações.

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. O Processo Eleitoral da Sociedade Civil Organizada será coordenado pela Comissão Organizadora, constituída nos termos das Resoluções nº 23 e nº 24/2026 – CMDCA.

5.2. A coordenação do processo eleitoral será exercida exclusivamente pelos representantes da Sociedade Civil designados nas referidas Resoluções, composta por 03 (três) membros, com as seguintes atribuições:

I – 01 (um) Coordenador de Mesa;

II – 01 (um) Secretário;

III – 01 (um) Relator, responsável pela elaboração da ata do processo eleitoral.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



5.3. Os membros da Comissão Organizadora não terão direito a voto no processo eleitoral e deverão atuar com imparcialidade, transparência e isonomia, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade ou a lisura do processo eleitoral.

6. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

6.1. Estarão aptas a concorrer ao processo eleitoral as entidades enquadradas nos segmentos previstos no item 1 deste Edital, devidamente inscritas no CMDCA e que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Edital.

6.2. Terão direito a voto os representantes da Sociedade Civil regularmente cadastrados e habilitados perante o CMDCA, observadas as seguintes regras:

I – cada entidade poderá indicar até 03 (três) representantes votantes, sendo 01 (um) deles, obrigatoriamente, usuário do serviço ou seu responsável legal;

II – caso a entidade atenda exclusivamente menores de idade, a exemplo dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, a vaga destinada ao segmento de usuários poderá ser preenchida por seus pais ou responsáveis legais;

III – a indicação dos representantes deverá ser formalizada mediante ofício dirigido à Secretaria Executiva do CMDCA via e-mail no endereço cmdca@saomateusdosul.pr.gov.br ou pessoalmente na Avenida Ulisses Farias, n.º 550 – Centro (Paço Municipal, sede deste Conselho), no período de 05 a 09 de outubro de 2026 das 8h às 12h e das 13h às 17h, junto com os documentos solicitados para a realização da inscrição contendo, obrigatoriamente, para cada representante indicado:

- nome completo;
- CPF;
- data de nascimento;
- endereço eletrônico (e-mail); e
- telefone para contato.

6.3. Somente poderão participar da votação os representantes regularmente indicados pela respectiva entidade e inscritos dentro do prazo estabelecido neste Edital.

6.4. O processo de votação será realizado mediante voto secreto, por meio de cédula eleitoral contendo os nomes das entidades habilitadas e aptas a participar do processo eleitoral.

6.5. Cada eleitor poderá votar em até 06 (seis) entidades.

6.6. Será considerada nula a cédula que:

I – contiver mais de 06 (seis) votos; ou

II – apresentar rasuras, inscrições ou quaisquer elementos que impossibilitem a identificação inequívoca da entidade votada.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 15 de Setembro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3939



6.7. As entidades habilitadas que não se fizerem presentes na Assembleia de Eleição não poderão ser eleitas e, conseqüentemente, não poderão receber votos.

6.8. A Assembleia de Eleição será instalada em primeira convocação às 9h00, mediante a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votantes habilitados.

6.9. Não sendo atingido o quórum previsto no item anterior, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de votantes presentes.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As organizações da Sociedade Civil eleitas deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CMDCA, no período de 05 a 09 de outubro de 2026, ofício indicando os nomes de 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que representarão a entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA durante o quadriênio 2026/2030.

7.2. A documentação e as indicações deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Rua Ulisses Faria, nº 550, Centro, São Mateus do Sul – Paraná.

7.3. Os casos omissos neste Edital serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 3.371/2026 e suas alterações, das Resoluções nº 23 e nº 24/2026 – CMDCA e demais normas aplicáveis.

7.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul, 15 de setembro de 2026.

MARILIANE ORLOSKI
Presidente do CMDCA

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Suelen de Oliveira Lopes
Representante do Atlético Desportivo Independente

Josiane Pacheco da Cruz
Representante do Adolescentro

Luis Carlos Stawicki
Representante do Movimento Familiares Incentivando a Amizade – MÁFIA



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026 - EDIÇÃO Nº 3939



ANEXO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES

À Comissão Eleitoral,

Vem por meio deste, requerer habilitação para concorrer às eleições das Organizações da Sociedade Civil - OSC deste Conselho de Direitos, para o quadriênio 2026/2030, na condição de:

() INSTITUIÇÃO

() ORGANIZAÇÃO

Faz a indicação dos seguintes eleitores:

Representantes:

Nome _____
RG: _____
CPF: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
Apresentou ofício indicando () SIM () NÃO

Nome _____
RG: _____
CPF: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
Apresentou ofício indicando () SIM () NÃO

Usuário do serviço.

Nome _____
RG: _____
CPF: _____
Telefones: _____
E-mail: _____
Apresentou ofício indicando () SIM () NÃO

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

São Mateus do Sul, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Terça-feira, 15 de Setembro de 2026** - EDIÇÃO Nº 3939

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.